



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série. . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série. . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série. . . .	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 1:443 a 1:455, abrindo créditos especiais para pagamento de despesas de pessoal dos corpos de polícia dos distritos de Aveiro, Beja, Bragança, Castelo Branco, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Portalegre, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aditamento ao aviso, publicado no *Diário* de 22 de Dezembro de 1914, acêrca da proibição, pelo Governo Italiano, da exportação de determinados produtos.

Ministério do Fomento:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 310, sôbre afileamento de pesos e medidas.

Portaria n.º 331, concedendo aos sócios, alunos, da Associação dos Estudantes da Faculdade de Estudos Sociais e de Direito da Universidade de Lisboa, bilhetes de identidade para o efeito da redução de 50 por cento no preço das passagens de 2.ª classe dos caminhos de ferro do Estado.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 332, determinando que seja sempre receita do Tesouro o produto das manipulações do receituário aviado ao público nas farmácias do Estado das províncias ultramarinas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:443

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da faculdade ao Governo concedida no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições consignadas no § 3.º do mencionado artigo e no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, com fundamento nos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 8.º do decreto de 27 de Novembro, publicado em 3 de Dezembro de 1914, que reorganizou o corpo de policia civil de Aveiro, ao abrigo da lei n.º 275, de 8 de Agosto último:

Hei por bem determinar, ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Interior, um crédito especial devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 3.122\$, para completo pagamento no actual ano económico dos vencimentos do pessoal de que ficou composto o citado corpo de policia devendo, para êsse efeito, no capítulo 3.º do orçamento do Ministério do Interior, na parte subordinada à rubrica «Policias dos demais distritos — Aveiro», para o ano económico de 1914-1915, ser reforçada a dotação do artigo 7.º com 3.122\$.

Nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do

decreto-lei de 11 de Abril de 1911, o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado declarou êste crédito nas condições legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Joaquim Xavier de Brito — Teófilo José da Trindade — José Nunes da Ponte — José Maria Teixeira Guimarães — Manuel Goulart de Medeiros.*

DECRETO N.º 1:444

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da faculdade ao Governo concedida no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições consignadas no § 3.º do mencionado artigo e no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, com fundamento nos artigos 2.º, 3.º, 6.º e 10.º, n.º 4.º do artigo 12.º e artigo 27.º do decreto n.º 1:129 de 27 de Novembro, e publicado em 3 de Dezembro último, que reorganizou o corpo de policia cívica de Beja, ao abrigo da lei n.º 275, de 8 de Agosto último:

Hei por bem determinar, ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Interior, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 993\$61, importância indispensável para o completo pagamento, durante o actual ano económico, dos vencimentos do pessoal de que ficou composto o citado corpo de policia e do subsídio pelo mesmo decreto concedido ao seu cofre de pensões devendo, para êsse efeito, no capítulo 3.º do orçamento do Ministério do Interior, para o corrente ano económico, na parte subordinada à rubrica «Policias dos demais distritos — Beja», ser reforçadas as dotações dos artigos 7.º e 10.º com 760\$30 e 233\$31, respectivamente.

Nos termos da alínea a), do n.º 2.º, do artigo 6.º do decreto-lei de 11 de Abril de 1911, o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado declarou êste crédito nas condições legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Joaquim Xavier de Brito — Teófilo José da Trindade — José Nunes da Ponte — José Maria Teixeira Guimarães — Manuel Goulart de Medeiros.*